

**MENSAGEM Nº 026/2025**

Vila Lângaro, 09 de junho de 2025.

À  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 026/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

### **JUSTIFICATIVAS**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 026/25, o qual tem como objetivo autorizar a contratação temporária de servidor para atender a demanda emergencial na Secretaria de Educação.

O referido cargo de Motorista, é uma medida indispensável para assegurar a qualidade e a integridade do serviço de transporte oferecido aos estudantes da rede pública escolar, garantindo assim, a continuidade do efetivo acesso à educação com segurança e regularidade.

A contratação do servidor será por meio da realização de um processo seletivo, pois não há mais candidatos na banca do concurso público.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

Vossa Excelência  
Evandro Rovani  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

**PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/2011, 988/2018, 1012/2018, 1217/2023 e 1293/2025.

**Art. 2º** - O seguinte profissional poderá ser contratado:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Nível/ Padrão	Classe	Secretaria
Motorista	40h	01	R\$ 3.009,18	10	A	Educação

Parágrafo Único: O contrato terá vigência de até 12 meses.

**Art. 3º** - O regime de trabalho será o constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para a contratação do referido cargo será realizado Processo Seletivo.

**Art. 6º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei de meios em execução.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
aos 09 de junho de 2025.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal